



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 016/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM-PE E A EMPRESA PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM-PE**, entidade de direito público interno, com sede na Av. Monsenhor Luís Ferreira Lima, nº 95, Surubim-PE CEP: 55.750-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.783.078/0001-31**, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Sr. Presidente **Luciano Medeiros Filho**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº **48.042.994/0001-35**, sediada a Avenida José Loureiro da Silva, nº 1441, sala 303 -Bairro Centro na cidade de Gravataí/RS, CEP 94010-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA DUARTE NUNES WENDLING**, nacionalidade brasileira, empresária, com cédula de identidade nº 4094886688 expedida pela SJS/RS, CPF nº 009.302.170-47, com residência e domiciliada na Rua das Margaridas, nº 175 - Bairro Encosta do Sol na cidade de Estância Velha/RS, CEP:93.611-370, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Material Permanente (aparelhos de ar-condicionado, cadeiras e poltronas)**, para atender às necessidades da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim-PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 48.042.994/0001-35

ENDEREÇO: Avenida José Loureiro da Silva, nº 1441, sala 303 -Bairro Centro-Gravataí/RS, CEP 94.010-001

REPRESENTANTE: PATRÍCIA DUARTE NUNES WENDLING

E-MAIL: licita.vitor@gmail.com TEL.: (51) 3561-7699

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.camarasurubim.pe.gov.br
e-mail: contato@camarasurubim.pe.gov.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81)3634.1575

↓



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	APARELHO AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, CICLO FRIO, NA COR BRANCA, VOLTAGEM 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL E LAVÁVEL, TECNOLOGIA INVERTER, FUNÇÕES SLEEP, SWING, TIMER, COM CERTIFICADO DO INMETRO E SELO PROCEL A OU B, SERPENTINA EM COBRE. (FORNECIMENTO SEM INSTALAÇÃO). PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FÁBRICA: 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. COR BRANCO.	AGRATTO/ EICST9FR4	21	APARELHO	R\$ 1.698,13	R\$ 35.660,73
VALOR TOTAL:						R\$ 35.660,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/09/2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.660,73 (Trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

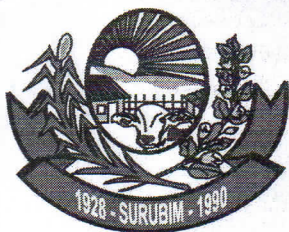
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

(M)

f



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios-Amupe, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SURUBIM-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

(M)

(M)

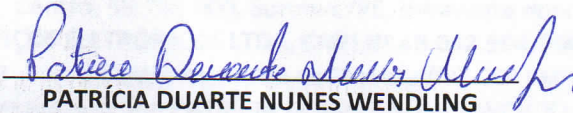


CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Surubim-PE, 22 de setembro de 2023.


LUCIANO MEDEIROS FILHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


PATRÍCIA DUARTE NUNES WENDLING
PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
Responsável legal
CONTRATADA